

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 7/2012

Recomenda ao Governo medidas que salvaguardem o Baixo Vouga Lagunar como realidade protegida ambiental e económica

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Proceda, tão rápido quanto possível, à execução do primeiro passo do programa de sustentabilidade do Baixo Vouga Lagunar, impedindo a intrusão de água salgada com o chamado «Sistema primário de defesa contra marés». Concluída esta primeira fase, recomenda-se a consolidação com recurso aos seguintes passos prescritos: a implementação ordenada de uma rede de drenagem primária e, por fim, o aumento planificado da estrutura verde primária, bem como da rede de comunicações.

2 — Procure seriamente, de preferência com enquadramento em programas da União Europeia, uma solução que viabilize a implementação no terreno das medidas necessárias para salvar este importante ecossistema.

Aprovada em 6 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

Resolução da Assembleia da República n.º 8/2012

Recomenda ao Governo medidas que protejam o Baixo Vouga Lagunar e promovam o aumento de produtividade

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Sejam adotadas as medidas necessárias para travar a progressiva degradação dos solos agrícolas do Baixo Vouga Lagunar, por força da ação das águas salgadas e poluídas da ria de Aveiro, com consequente aumento da produtividade, designadamente através de:

- a) Conclusão do sistema primário de defesa contra marés;
- b) Criação de sistema primário de drenagem;
- c) Adensamento da estrutura verde primária e melhoria da rede viária.

2 — Sejam consideradas verbas financeiras dos programas comunitários de apoio ao desenvolvimento rural do nosso país necessárias à conclusão do projeto de aproveitamento hidroagrícola do Baixo Vouga Lagunar.

Aprovada em 6 de janeiro de 2012.

A Presidente da Assembleia da República, *Maria da Assunção A. Esteves*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Centro Jurídico

Declaração de Retificação n.º 2/2012

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de maio, declara-se que o Decreto-

-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 13, de 18 de janeiro de 2012, saiu com as seguintes inexatidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retificam:

No artigo 28.º, onde se lê:

«8 — Nos casos previstos nos artigos 16.º e 17.º, quando se trate de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, mediante autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo ser objeto de despacho fundamentado e publicado no *Diário da República*.

9 — Nos casos em que seja exercido o direito de opção referido no número anterior, os gestores não auferem o abono mensal para despesas de representação a que se refere o n.º 2 nas situações em que o respectivo vencimento mensal ultrapasse o limite fixado pelo n.º 1.»

deve ler-se:

«8 — Mediante autorização expressa no ato de designação ou eleição, os gestores podem optar pelo vencimento do lugar de origem, não podendo, todavia, exceder, salvo no caso do número seguinte, o vencimento mensal do Primeiro-Ministro.

9 — Nos casos previstos nos artigos 16.º e 17.º, quando se trate de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, mediante autorização expressa do membro do Governo responsável pela área das finanças, os gestores podem optar por valor com o limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística, devendo ser objeto de despacho fundamentado e publicado no *Diário da República*.

10 — Nos casos em que seja exercido o direito de opção referido no número anterior, os gestores não auferem o abono mensal para despesas de representação a que se refere o n.º 2 nas situações em que o respetivo vencimento mensal ultrapasse o limite fixado pelo n.º 1.»

Centro Jurídico, 24 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Maria José Farracha Montes Palma Salazar Leite*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 23/2012

de 25 de janeiro

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do município de Águeda foi aprovada pela

Resolução do Conselho de Ministros n.º 156/96, de 18 de setembro, retificada pela Declaração de retificação n.º 15-H/96, de 31 de outubro, tendo sido parcialmente alterada na área de intervenção do Plano de Pormenor do Parque Empresarial do Casarão pela Portaria n.º 23/2010, de 11 de janeiro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro apresentou, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, uma nova proposta de delimitação de REN para o município de Águeda, enquadrada no procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal do mesmo município.

A Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional pronunciou-se favoravelmente sobre a delimitação proposta, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março, aplicável por via do aludido n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto, sendo que o respetivo parecer se encontra consubstanciado em ata da reunião daquela Comissão, realizada em 5 de abril de 2011, subscrita pelos representantes que a compõem.

Sobre a referida delimitação foi ouvida a Câmara Municipal de Águeda.

Assim,

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º, do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de agosto,

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, no uso das competências delegadas pela Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, através do Despacho n.º 12412/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 181, de 20 de setembro de 2011, com a

redação que lhe foi conferida pela Declaração de retificação n.º 1810/2011, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 227, de 25 de novembro de 2011, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

É aprovada a delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Águeda, com as áreas a incluir e a excluir identificadas na planta e no quadro anexo à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

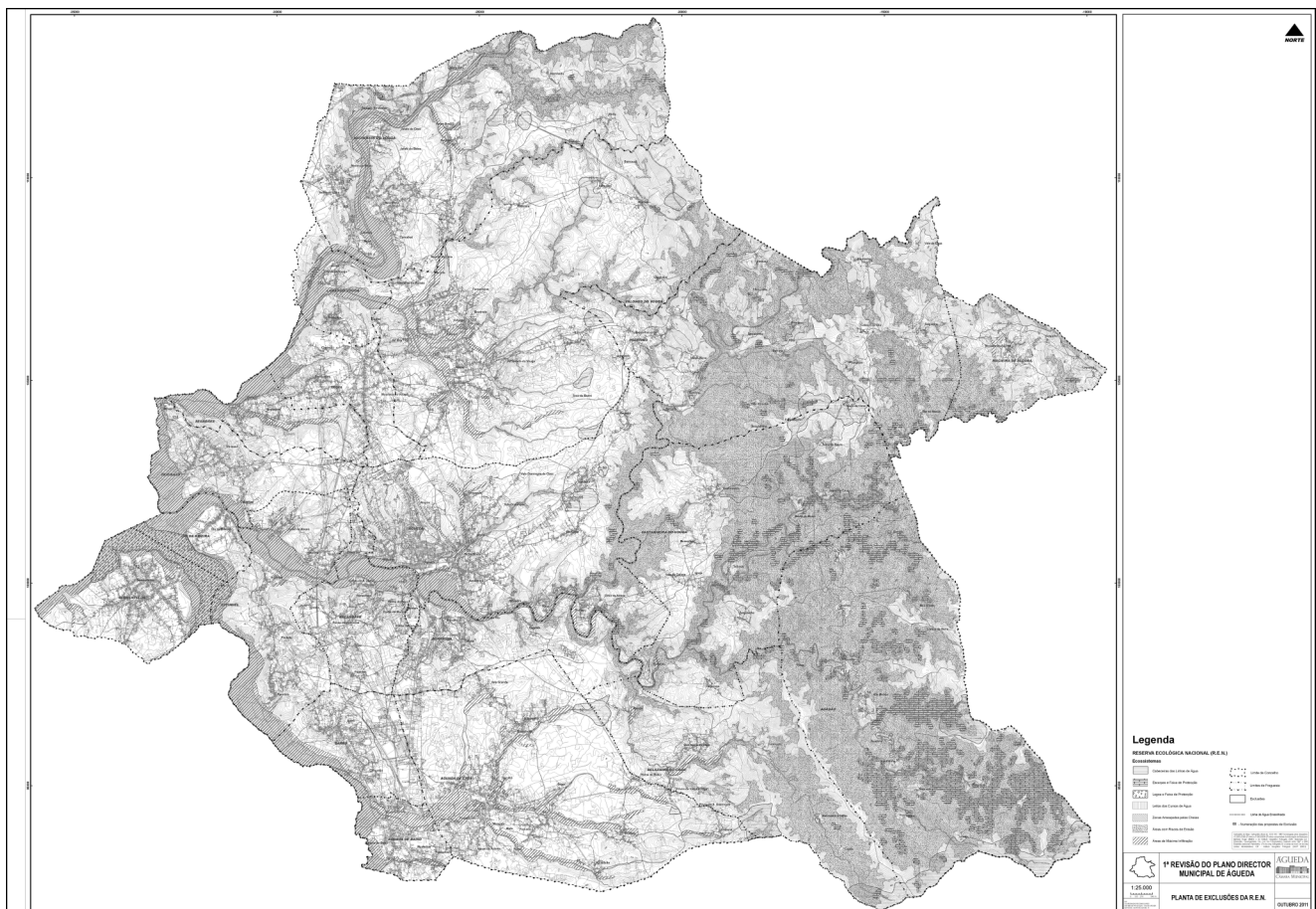
As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva do presente processo podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR do Centro), bem como na Direção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano (DGOTDU).

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Diretor Municipal de Águeda.

O Secretário de Estado do Ambiente e do Ordenamento do Território, *Pedro Afonso de Paulo*, em 10 de janeiro de 2012.



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Águeda

Propostas de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Rural; Aglomerado Rural. . .	Área já comprometida. Criação de perímetro no aglomerado rural de Corga da Serra, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação e crescimento do aglomerado.
2	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Rural; Aglomerado Rural. . .	Criação de perímetro no aglomerado rural do Bertufo, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
3	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço de Atividades Económicas.	Criação de uma pequena área de localização empresarial para inclusão de uma unidade industrial existente desde 1947 (Empresa Central Serrana de Águas, S. A.), cuja área de edificação existia já na sua quase totalidade à data de entrada em vigor do PDM em 1995, mas que não foi excluída da REN pela deficiência da cartografia de base do plano. Este processo foi alvo de um artigo 24.º no âmbito do REAI, que contou com a presença da CCDRC, tendo obtido parecer favorável com a indicação da sua exclusão da REN com o processo de revisão do PDM. A área remanescente diz respeito à área de localização dos furos de captação da empresa e infraestruturas de apoio.
4	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Exclusão da área da REN com vista à conformação do perímetro urbano, adequando-o às vias infraestruturadas existentes, com a redefinição da profundidade do perímetro, retirando áreas deste para sua integração na REN a partir de limites físicos presentes no território. A ampliação destina-se a permitir o ligeiro crescimento habitacional do aglomerado, tendo em conta que as frentes de construção se encontram relativamente comprometidas.
5	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro permitindo a criação de uma área suficiente para a criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados.
6	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para a criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados, efetuando o acerto por limites físicos bem definidos (socalcos).
7	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado de Boa Aldeia, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação do aglomerado.
8	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado de Boa Aldeia (em paralelo com a exclusão n.º 7), por forma a incluir no perímetro as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação do aglomerado.
9	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro da Povinha de construção preexistente licenciada, apenas separada do perímetro da povoação por linha de água e respetivo corredor de proteção (ver exclusão n.º 10).
10	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado da Povinha, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação e crescimento do aglomerado.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
11	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro de construções preexistentes licenciadas, na contiguidade do perímetro existente, suportada em infraestruturas existentes.
12	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro da Povinha de construção preexistente licenciada, apenas separada do perímetro da povoação por linha de água e respetivo corredor de proteção.
13	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado de Vila Mendo, por forma a incluir as construções existentes, as quais se encontram afastadas, e que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação e crescimento do aglomerado, efetuando a ligação entre as áreas cujo solo está já comprometido com edificação.
14	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro de Vila Mendo de construções existentes e licenciadas anteriores ao PDM de 1995, que por lapso cartográfico ficaram fora do perímetro, efetuando simultaneamente a conformação do perímetro pela via existente.
15	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Conformar o perímetro urbano de Vila Mendo em termos da profundidade do mesmo, efetuada simultaneamente a consolidação do perímetro com a sua substancial redução, adaptando o mesmo à ocupação social e agrícola existente.
16	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequena área de expansão destinada à integração de construções existentes e licenciadas, que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano, procurando a sua integração e remate no perímetro total da povoação e efetuando paralelamente o contrabalanço da área de perímetro reduzido junto ao vale e linha de água existentes.
17	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro na continuidade da povoação da Guistola, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso do PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação e crescimento do aglomerado, efetuando a ligação entre as áreas cujo solo está já comprometido com edificação.
18	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequena área de expansão na continuidade do perímetro urbano da povoação da Guistolinha, balizada pela integração no perímetro urbano das construções existentes e licenciadas, que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. Paralelamente efetuou-se um ajuste dos limites do perímetro aos arruamentos/infraestruturas.
19	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Rural: Espaços Afetos a Atividades Industriais + Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro de construção preexistente licenciada, na contiguidade do perímetro existente, que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano, prevendo a criação de uma pequena área para explorações agropecuárias, destinada à inclusão de explorações existentes de usos compatíveis com o solo rural. A área remanescente diz respeito à área associada ao desenvolvimento da atividade pecuária e eventual expansão das infraestruturas de apoio. Paralelamente procedeu-se à redefinição dos limites do perímetro urbano do aglomerado, Felgueira, associando-o apenas às construções e arruamentos existentes.
20	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para a implantação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados.
21	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Nuclearização e conformação do perímetro pela via existente a sul do aglomerado de Aguada de Baixo, integrando em simultâneo um conjunto de edificações preexistentes licenciadas, que não foram integradas em perímetro no PDM de 1995, por lapso cartográfico. O espaço intersticial, compreendido entre as duas vias, é absorvido de forma a permitir a sua ocupação futura para satisfação de carências habitacionais no aglomerado.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
22	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Nuclearização e conformação do perímetro pela via existente a sul do aglomerado de Aguada de Baixo, integrando em simultâneo um conjunto de edificações preexistentes licenciadas, que não foram integradas em perímetro no PDM de 1995, por lapso cartográfico. O espaço intersticial, compreendido entre as duas vias, é absorvido de forma a permitir a sua ocupação futura para satisfação de carências habitacionais no aglomerado.
23	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequena área de expansão na continuidade do perímetro urbano existente com a inclusão de construções existentes e licenciadas, que por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano, balizada pelos limites cadastrais, incluindo uma área de colmatação das frentes urbanas indo ao encontro de pedidos de construção para esta área.
24	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para a implantação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados.
25	Áreas de Máxima Infiltração/Leitos dos Cursos de Água.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão, na continuidade do perímetro urbano existente, de uma estreita faixa balizada pelas infraestruturas viárias locais, de forma a inserir as construções existentes.
26	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão, no perímetro urbano do aglomerado de Aguada de Baixo, de construções existentes ao longo de um único arruamento infraestruturado, tendo em vista a consolidação da frente urbana já existente.
27	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão, no perímetro urbano do aglomerado de Aguada de Baixo, de construções existentes ao longo de um único arruamento infraestruturado, tendo em vista a consolidação da frente urbana já existente.
28	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro urbano, de forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. O limite do perímetro foi definido pelas construções existentes.
29	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inclusão, no perímetro urbano do aglomerado de São Martinho, de uma construção existente, no âmbito da redefinição do perímetro urbano deste aglomerado, a qual por lapso não ficou inserida em espaço urbano no PDM de 1995. De referir que esta exclusão surge do reposicionamento do perímetro urbano da povoação, de forma a abranger as construções existentes, o qual por lapso cartográfico foi delimitado em área florestal contígua ao aglomerado em causa.
30	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto de profundidade do perímetro urbano de São Martinho, delimitado através do cadastro das propriedades parcialmente inseridas em solo urbano e com edificação junto às vias envolventes, permitindo a consolidação do perímetro e a ampliação das construções aí implantadas.
31	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inclusão no perímetro de construção preexistente licenciada, na contiguidade do perímetro existente.
32	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano: Espaços de Infraestruturas Aeronáuticas.	Criação de uma área destinada à ampliação e reformulação do Aeródromo Municipal, com vista à certificação deste equipamento como pista código 2 da ICAO. Importa referir que esta ampliação teve já apreciação prévia de viabilidade favorável do INAC, no âmbito do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio. Encontra-se igualmente estacionada neste aeródromo, a brigada helitransportada que presta apoio ao combate a incêndios na Região Centro. O espaço criado inclui não só a área a ampliar do aeródromo, como as construções e pista existentes que remontam já à década de 70.
33	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto de profundidade do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste as construções existentes.
34	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste uma construção existente licenciada.
35	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto de profundidade do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste construções existentes e licenciadas, com a conformação do perímetro a partir da via existente a nascente, para a qual as construções em causa apresentam frente.
36	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste uma construção existente licenciada.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
37	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano do aglomerado de Aguada de Cima, abrangendo apenas as construções existentes no local.
38	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Aguada de Cima, incluindo simultaneamente um conjunto de construções e equipamentos que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995, nomeadamente o Cemitério da Freguesia, o qual poderá assim ser alvo de ampliação.
39	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto de profundidade do perímetro urbano de Aguada de Cima, de forma a incluir no interior deste construções existentes e licenciadas, com a conformação do perímetro a partir da via existente a nascente, para a qual as construções em causa apresentam frente.
40	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Aguada de Cima, incluindo simultaneamente um conjunto de construções que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995, e que confinam com a variante de Aguada de Cima, a qual serve de frente edificatória às mesmas. O espaço remanescente serve para efetuar a ligação entre este perímetro e o situado mais a poente, criando uma frente urbana contínua.
41	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Aguada de Cima, incluindo simultaneamente um conjunto de construções e equipamentos que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995, nomeadamente a Escola EB1 de Aguada de Cima e a Junta de Freguesia. Inclui ainda uma pequena área pertencente à Igreja (que se situa na contiguidade da mancha da REN) para construção de uma obra de solidariedade social.
42	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas na povoação de Aguada de Cima e simultaneamente conformação do perímetro urbano pelos limites naturais e cadastrais presentes no território.
43	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas na povoação de Aguada de Cima e simultaneamente conformação do perímetro urbano com base em via preexistente.
44	Áreas de Máxima Infiltração/Leitos dos Cursos de Água.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 3.	Inserção no perímetro de áreas de logradouro associadas a várias unidades industriais a laborar e licenciadas, uma vez que o solo em causa se encontra já mobilizado e impermeabilizado, remontando essa ocupação a data anterior a 1995, data de publicação do PDM de Águeda.
45	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 3.	Inserção no perímetro urbano de construções e unidades industriais existentes licenciadas e anteriores a 1995. Esta mancha surge em continuidade com a mancha n.º 44, formando o limite do perímetro urbano da povoação a norte da mesma.
46	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas na povoação de Aguada de Cima e simultaneamente conformação do perímetro urbano.
47	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Retificação do perímetro urbano de 1995, através do ajuste ao cadastro existente, permitindo uma real ocupação da frente das parcelas já parcialmente integradas em solo urbano.
48	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Criação de perímetro no aglomerado de Aguadalte, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, assim como no cadastro das propriedades, com vista à consolidação do aglomerado.
49	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes na povoação de Bustelo, no interior do perímetro urbano.
50	Cabeceiras das Linhas de Água	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2 + Solo Urbano: Espaço Residencial Urbanizável Tipo 2.	Ampliação do perímetro urbano da povoação da Giesteira, a qual se encontra significativamente condicionada em termos de ocupação do solo urbano. Aproveitou-se a estrutura viária já implantada no território, assim como as infraestruturas a esta associada, para efetuar a ampliação. Simultaneamente, com esta ampliação será possível efetuar a ligação com algumas edificações que se encontravam distantes do perímetro urbano definido em 1995, criando-se assim uma maior coerência no perímetro global da povoação.
51	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente na povoação do Gravanço, no interior do perímetro urbano.
52	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente na povoação do Gravanço, no interior do perímetro urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
53	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço de Atividades Económicas + Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo2 + + Solo Urbano: Espaço de Equipamentos.	Conformação do perímetro urbano da povoação da Giesteira, incluindo simultaneamente um conjunto de construções e equipamentos que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995, nomeadamente o Cemitério da Freguesia, o qual poderá assim ser alvo de ampliação.
54	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro de Giesteira, conformando o perímetro com uma dimensão que permita uma real ocupação urbanística das parcelas existentes.
55	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão no perímetro de uma unidade industrial anterior a 1995 (início da laboração em 1986), na contiguidade do perímetro existente, a qual por lapso cartográfico não foi incluída em solo urbano aquando da sua delimitação em 1995.
56	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Ameal, incluindo simultaneamente um conjunto de construções que por lapso ficaram inseridos em REN, aquando do PDM de 1995.
57	Áreas de Máxima Infiltração/Áreas com Riscos de Erosão.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente na povoação do Ameal, no interior do perímetro urbano.
58	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro do Ameal, conformando o perímetro com uma dimensão que permita uma real ocupação urbanística das parcelas existentes.
59	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de unidade industrial e construções existentes no interior do perímetro urbano, as quais por lapso ficaram fora do mesmo aquando da delimitação do solo urbano no PDM de 1995.
60	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Conformação do perímetro urbano, de forma a delimitar o mesmo pelas infraestruturas viárias existentes, terminando o perímetro junto a estas, incluindo simultaneamente um conjunto de anexos localizados nas traseiras das parcelas urbanas que confinam com as vias que envolvem esta área.
61	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Conformação do perímetro urbano da cidade de Águeda, englobando construções existentes que por lapso não foram incluídas em solo urbano no PDM em 1995, fechando o perímetro junto à Via de Cintura Interna da cidade.
62	Leitos dos Cursos de Água/Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano: Espaços Histórico-Culturais.	Área comprometida com intervenções de requalificação do espaço público, nomeadamente no Largo 1.º de Maio e ao longo da margem norte do Rio Águeda. De realçar que esta margem foi objeto de requalificação dos muros de suporte do rio, a qual obteve parecer favorável em termos de ocupação da REN. Este é um dos locais mais emblemáticos da cidade, onde se realizam as mais diversas atividades culturais e eventos à escala nacional, tais como a Festa do Leitão. Importa referir, igualmente, que com a construção da Variante à E. N. 333, pelas Estradas de Portugal, a qual confina o largo a nascente, esta zona foi isolada da área da Várzea que se observa a nascente, estando totalmente incluída no miolo urbano da cidade.
63	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da REN, a fim de incluir em solo urbano a totalidade da área do loteamento urbano com o alvará n.º 11/87, o qual é anterior à delimitação da REN. De realçar que esta colisão surge no âmbito da redelimitação da REN bruta, já que no PDM de 1995 a área em causa está inserida na sua totalidade em solo urbano.
64	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Redefinição do perímetro urbano de Alhandra, consolidando as frentes urbanas já existentes entre as povoações de Alhandra e Assequins, com a libertação de áreas de cariz mais rural.
65	Áreas com Riscos de Erosão/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Rural: Aglomerado Rural . . .	Criação de perímetro no aglomerado de Sorlvo, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação da frente urbana existente.
66	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Rural: Aglomerado Rural. . .	Criação de perímetro no aglomerado de Sorlvo, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação da frente urbana existente.
67	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Rural: Aglomerado Rural. . .	Criação de perímetro no aglomerado de Sorlvo, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações é apoiada em arruamentos/infraestruturas existentes, com vista à consolidação da frente urbana existente.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
68	Zonas Ameaçadas pelas Cheias	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente na povoação do Raivo, no interior do perímetro urbano.
69	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Conformação do perímetro urbano de Bolfiar, englobando construções existentes que por lapso não foram incluídas em solo urbano no PDM em 1995, balizando o perímetro pelas construções e infraestruturas viárias existentes.
70	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente da povoação do Carquejo, no interior do perímetro urbano.
71	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Relocalização e conformação do perímetro urbano definido no PDM de 1995, às infraestruturas e construções existentes na povoação de Belazaima-a-Velha, já que o perímetro atual se encontra parcialmente definido em espaço florestal, fora da povoação. Pretende-se a revitalização deste aglomerado como um espaço de aptidão turística, face às características do seu edificado e envolvente natural.
72	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente (anterior a 1951) na povoação de Serra de Cima, no interior do perímetro urbano.
73	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro de Avelal de Baixo, estendendo o mesmo até à via que confina a sul o aglomerado. O aglomerado sofreu uma diminuição significativa em termos de solo urbano, tendo-se apenas registado este pequeno ajuste na área incluída na REN.
74	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Relocalização e conformação do perímetro urbano definido no PDM de 1995, às infraestruturas e construções existentes na povoação da Talhada, já que o perímetro atual se encontra parcialmente definido em espaço florestal, fora da povoação.
75	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas na povoação de Casal de Álvaro, no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995. O espaço intersticial entre estas é também englobado tendo em vista a consolidação da frente urbana.
76	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas na povoação de Casal de Álvaro, no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995. Paralelamente procedeu-se à conformação do perímetro pelas infraestruturas viárias existentes, as quais constituem por si só uma fronteira física entre o solo urbano e o solo rural.
77	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente na povoação de Casal d'Álvaro, no interior do perímetro urbano, que por lapso ficou inserida em REN, aquando da elaboração do PDM de 1995.
78	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas, na povoação de Oronhe, no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995. Estas exclusões resultam de um ajuste do perímetro à real ocupação do território, acompanhando a exclusão de áreas do perímetro totalmente desocupadas na mesma frente urbana.
79	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas, na povoação Oronhe, no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995. Estas exclusões resultam de um ajuste do perímetro à real ocupação do território acompanhando a exclusão de áreas do perímetro totalmente desocupadas na mesma frente urbana.
80	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
81	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes e licenciadas (Estalagem do Louredo), no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
82	Lagoa e Faixa de Proteção	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Inserção de construções existentes e licenciadas no perímetro urbano, as quais em função da delimitação da REN bruta, no âmbito desta Revisão do PDM, foram inseridas em REN (ecossistemas Lagoa e Faixa de Proteção).
83	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Inserção de construções existentes e licenciadas no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
84	Lagoa e Faixa de Proteção/Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística + Solo Urbano: Espaços de Equipamentos.	A área proposta contempla a zona ocupada pela Estalagem da Pateira de Fermentelos, a qual se encontra construída e licenciada há mais de 40 anos, sendo que a mesma ficou inserida por lapso na REN aquando da sua delimitação em 1996. A agravar esta questão, a estalagem encontra-se igualmente inserida em espaço urbano, no PDM de 1995, o que gerou problemas significativos com a sobreposição da REN ao espaço urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
85	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro na povoação de Fermentelos, desenhando o perímetro com uma dimensão que permita uma real ocupação urbanística das parcelas existentes.
86	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequena retificação do perímetro na povoação de Lamas do Vouga, ajustando-o a uma construção existente a sul do arreamento que suporta o perímetro e efetuando a sua ligação ao perímetro urbano, que termina na via mais a norte.
87	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inclusão, no interior do perímetro urbano da povoação do Carvoeiro, de um conjunto de construções existentes, confinantes com a linha de caminho-de-ferro do Vouga, as quais se encontram licenciadas e são anteriores a 1995, não tendo sido inseridas em espaço urbano, por lapso cartográfico.
88	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano, as quais, por lapso, não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
89	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	A área em causa localiza-se na povoação de Fonte Boa, sendo que o perímetro desta povoação foi alvo de uma reformulação de forma a libertar a área urbanizável situada a norte deste, marcadamente florestal e com ocupações agropecuárias. Efetuou-se o desenho do novo perímetro ao longo da única via existente no aglomerado e com possibilidade de suporte de edificação, sendo por isso essencial a exclusão proposta para que o perímetro apresente uma dimensão/profundidade compatível com as carências habitacionais.
90	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano, usando como base, para o desenho da mancha a excluir, o cadastro das parcelas onde se localizam as construções.
91	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano, as quais por lapso não ficaram incluídas em espaço urbano no PDM de 1995.
92	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Ajuste do perímetro urbano da povoação de Serém de Baixo aos limites físicos que a delimitam a sul, nomeadamente à variante que liga Serém a Macinhata do Vouga.
93	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano da povoação de Serém de Cima, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
94	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano da povoação de Serém de Cima, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
95	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Serém de Cima, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
96	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	A área em causa diz respeito à Estalagem de Serém, antiga Pousada do Vale do Vouga, a qual se encontrava construída antes da entrada em vigor do PDM de Águeda, mas que por lapso ficou inserida em REN. Existe para a mesma um projeto de requalificação de revitalização com vista à instalação de um espaço de turismo de excelência, tendo já sido reconhecido para a mesma o interesse público pela Assembleia Municipal. Este processo foi já presente à CNREN, tendo sido decidido que o mesmo deveria ser alvo de avaliação e integração em solo urbano em sede de Revisão do PDM de Águeda.
97	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Macinhata do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
98	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente licenciada no interior do perímetro urbano da povoação da Mesa, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
99	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para o surgimento de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados.
100	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Lagoa e Faixa de Proteção.	Solo Rural: Espaço Natural	A mancha de exclusão visa retirar o restaurante Pôr-do-Sol da área da REN, uma vez que a construção e o parque de estacionamento têm mais de duas décadas, sendo anteriores à entrada em vigor da REN em 1996 para o Concelho de Águeda (por lapso cartográfico, a construção ficou inserida em REN). Contudo, com a exclusão que agora se propõe não se pretende incluir a edificação em espaço urbano, já que se considera que esta classe de espaço não deverá estender-se até ao plano de água da Pateira de Fermentelos, com a qual a edificação confina. Todavia, tratando-se de uma

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
100	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Lagoa e Faixa de Proteção.	Solo Rural: Espaço Natural	empresa com importante impacto para o turismo local, já que é uma das duas estruturas existentes de apoio à Pateira de Fermentelos, é fundamental permitir a sua ampliação e melhoramento por forma a enquadrar a mesma na estratégia de turismo e valorização ambiental que o Município tem para esta zona do Concelho, e que, aliás, se encontra reforçada pelo facto de a mesma ser abrangida pelo Polis da Ria de Aveiro.
101	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Pequena retificação do perímetro na povoação de Lourizela, ajustando-o a uma construção existente e ao arruamento que confina a norte/nascente a povoação, o qual passa a ser o limite do perímetro. A construção é anterior a 1995, tendo ficado por lapso fora do perímetro urbano.
102	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Rural: Aglomerado Rural. . .	Criação de perímetro no aglomerado rural de Chouzinha, por forma a incluir as construções existentes, as quais por lapso no PDM em vigor, desde 16 de janeiro de 1995, não foram excluídas da REN, por deficiência da cartografia de base do plano. A área remanescente às edificações visa a possibilidade de criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) que permitam o apoio às atividades rurais aí desempenhadas.
103	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Rural: Aglomerado Rural. . .	Esta mancha terá que ser analisada em anexo com a mancha n.º 102, uma vez que ambas constituem o novo perímetro do aglomerado rural de Chouzinha. A separação do perímetro deve-se a uma linha de água existente, a qual se pretende manter como REN e fora do perímetro do aglomerado.
104	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço de Equipamentos.	A mancha proposta diz respeito a uma pequena área de equipamento em A-dos-Ferreiros, a qual por lapso ficou inserida em REN. A área diz respeito a um campo de jogos (campo de futebol), onde a equipa local efetua a prática desportiva. Pretende-se com a exclusão efetuar a construção de estruturas de apoio ao mesmo, as quais, nesta fase, não são possíveis de executar. Acresce referir que o campo é propriedade da Junta de Freguesia.
105	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Pequeno acerto do perímetro urbano com vista à ampliação do Cemitério da povoação do Préstimo que, tal como a Igreja Matriz, se encontra parcialmente inserido em REN.
106	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Conformação do perímetro urbano de forma a incluir um conjunto de construções existentes, as quais por lapso ficaram fora do perímetro urbano. O perímetro deste aglomerado foi significativamente alterado, fruto da topografia local, para que os espaços com capacidade edificatória se localizem nas áreas com menor pendente, como é o caso da mancha em questão.
107	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de A-dos-Ferreiros, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
108	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Barrosa, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
109	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação das Pousadas, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995. A povoação em causa não tinha perímetro, o qual foi agora proposto em sede de Revisão do PDM, o que conduziu ao pedido de exclusão em causa.
110	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente (unidade industrial de processamento de leite) no interior do perímetro urbano da povoação de Casal, a qual por lapso não foi totalmente inserida em solo urbano no PDM de 1995. De referir que a mancha em causa se prolonga até ao caminho a nascente, uma vez que se considera preferível o término do perímetro por um limite físico bem definido, permitindo simultaneamente que a unidade industrial em causa possa efetuar a sua ampliação, algo que não foi possível nos últimos anos, face à existência da REN no local em causa.
111	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Redefinição do perímetro urbano de Cambra, englobando algumas construções existentes e definindo uma área de edificação ao longo da via que sai da povoação em direção a sul, conferindo-lhe condições para a implantação de novas edificações, indo ao encontro de solicitações recebidas no âmbito da Revisão do PDM, para a área em questão.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
112	Áreas com Riscos de Erosão/Escarpas e Faixa de Proteção.	Solo Urbano: Espaços de Uso Especial — Aptidão Turística.	Relocalização e conformação do perímetro urbano definido no PDM de 1995, às infraestruturas e construções existentes na povoação do Carvalhal, já que o perímetro atual se encontra totalmente definido em espaço florestal, fora da povoação. Esta é uma das aldeias com uma classificação especial em termos da Revisão do PDM, já que o seu potencial turístico é significativo e as estratégias do plano visam o seu desenvolvimento, com vista à qualificação turística do interior do Concelho de Águeda.
113	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Exclusão da REN da unidade industrial da Sociedade Comercial do Vouga, a qual se encontrava já construída há mais de quatro décadas, muito antes da elaboração da carta da REN em 1996 e da atual delimitação da REN bruta. Refira-se que a cota a que as construções se encontram construídas é muito acima da cota do terreno no local, ficando estas acima da cota de cheia para esta área, pelo que não faz sentido manter a área em causa (pelo limite do logradouro) como incluída na REN.
114	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaços Centrais Consolidados.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano na cidade de Águeda, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
115	Áreas de Máxima Infiltração/Zonas Ameaçadas pelas Cheias.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano de Recardães. Esta edificação é uma unidade industrial que se encontra em funcionamento, sendo que com a sua inclusão no perímetro, efetua o fecho do solo urbano junto à Várzea do Rio Águeda.
116	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano de Recardães. Esta edificação faz parte de uma unidade industrial (Ciclomotor-Roma), com o processo de obras n.º 42/97, com alvará de construção n.º 498/98 e de utilização n.º 99/00.
117	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Almeir, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
118	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Fontinha, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995. A reformulação deste perímetro foi efetuada com base nos limites físicos das propriedades já edificadas.
119	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Fontinha, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995. A reformulação deste perímetro foi efetuada com base nos limites físicos das propriedades já edificadas.
120	Zonas Ameaçadas pelas Cheias/Áreas de Máxima Infiltração.	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Fontinha, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995. A reformulação deste perímetro foi efetuada com base nos limites físicos da propriedade já edificada.
121	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano de Segadães, com a inclusão no perímetro de um conjunto de edificações no topo sul da mancha, anteriores à publicação do PDM em 1995, assim como um ligeiro acerto em termos de profundidade relativamente à via com a qual a mancha confina a norte, ajustando-a ao cadastro e aos caminhos existentes.
122	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a criação de uma área suficiente para a criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas nestes aglomerados. A mancha foi balizada por uma construção existente e licenciada antes de 1995, fechando-se o perímetro junto à mesma.
123	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Almeir, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
124	Áreas com Riscos de Erosão	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da REN pelo limite da via existente, ficando esta delimitada por um limite físico bem definido. A área a retirar é diminuta e não tem impacto para o ecossistema em presença.
125	Cabeceiras das Linhas de Água . . .	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Redefinição dos limites do perímetro da povoação do Salgueiro, com vista à adaptação do mesmo às infraestruturas existentes, assim como para inserção das construções existentes a poente do aglomerado que, em 1995 por lapso cartográfico, não foram incluídas no mesmo.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
126	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 2.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Valongo do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
127	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano de Valongo do Vouga, com a inclusão no perímetro de um conjunto de edificações anteriores à publicação do PDM em 1995, assim como um ligeiro acerto em termos de profundidade relativamente à via, com a qual a mancha confina a ponte.
128	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inclusão no perímetro da área de logradouro de uma unidade industrial (Marco Rafael, Comércio de Materiais de Construção, L. ^{da}), a qual se encontra já impermeabilizada, com vista à possibilidade futura de ampliação da empresa. Na margem oposta, é efetuado um pequeno acerto no perímetro, para que a extensão da frente urbana seja igual de ambas as margens da rua.
129	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro de forma a integrar, na zona nascente da mancha a excluir da REN, um conjunto de construções e anexos licenciados que, por lapso, não estão incluídos em perímetro urbano.
130	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas no interior do perímetro urbano da povoação de Brunhido, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
131	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Exclusão da mancha da REN pelo cadastro das parcelas já edificadas, terminando numa construção de grande dimensão a sul da mancha, incluindo-a em perímetro urbano.
132	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes licenciadas no interior do perímetro urbano da povoação de Brunhido, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
133	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente licenciada no interior do perímetro urbano da povoação de Santa Rita, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
134	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Arrancada do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
135	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Arrancada do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
136	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Arrancada do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
137	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Arrancada do Vouga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
138	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção da Capela de São Miguel na Agueira (construída em 1990) em solo urbano. A construção tem já mais de duas décadas tendo ficado excluída do solo urbano aquando da elaboração do PDM de 1995, por lapso cartográfico.
139	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Conformação do perímetro urbano da povoação de Agueira com vista a inserção de construções existentes que, por lapso, não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995, englobando os espaços intersticiais confinados pelas últimas construções, já existentes a SE, e pelas infraestruturas viárias existentes.
140	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Veiga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
141	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação de Arrancada do Vouga/Veiga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.
142	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Pequeno acerto da profundidade do perímetro, permitindo a inserção de um número significativo de construções existentes, bem como a criação de unidades funcionais (casa e anexos agrícolas) capazes de satisfazer as necessidades das atividades rurais desempenhadas neste aglomerado.
143	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construções existentes no interior do perímetro urbano da povoação de Agueira, as quais por lapso não foram inseridas em solo urbano no PDM de 1995.
144	Áreas de Máxima Infiltração	Solo Urbano: Espaço Residencial Tipo 1.	Inserção de construção existente no interior do perímetro urbano da povoação da Veiga, a qual por lapso não foi inserida em solo urbano no PDM de 1995.